

## Processo T-27/90

### Edward Patrick Latham contra Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionário — Admissibilidade — Processo de recrutamento do  
artigo 29.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto —  
Relatório de notação — Atraso — Reparação do prejuízo»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 24 de Janeiro de  
1991 ..... 36

#### Sumário do acórdão

- 1. Funcionários — Recurso — Acto causador de prejuízo — Acto preparatório — Parecer de uma instância consultiva — Inadmissibilidade  
(Estatuto dos Funcionários, artigos 90.º e 91.º)*
- 2. Funcionários — Decisão causadora de prejuízo — Modalidades de notificação sem influência no plano da legalidade*
- 3. Funcionários — Recurso — Recurso que engloba um pedido de anulação e um pedido de indemnização — Pedidos baseados em causas distintas — Independência dos pedidos no que toca à sua admissibilidade  
(Estatuto dos Funcionários, artigos 90.º e 91.º)*
- 4. Funcionários — Notação — Relatório de notação — Elaboração — Atraso — Falta de serviço que causa prejuízo moral  
(Estatuto dos Funcionários, artigo 43.º)*

1. Os actos preparatórios, tal como o parecer emitido por um comité consultivo de nomeações que apenas dispõe de simples competência consultiva, não podem, mesmo que se tratem dos únicos actos de que o recorrente, segundo ele, teve conhecimento, ser objecto de recurso. É apenas através de um recurso dirigido contra a decisão tomada no termo do processo que o recorrente pode sujeitar à apreciação do Tribunal a irregularidade dos actos anteriores que lhe estão estreitamente ligados.
2. As modalidades de notificação das decisões não são, em princípio, susceptíveis de afectar a sua legalidade.
3. Quando um funcionário interpõe um recurso tendente à anulação de um acto de uma instituição e à concessão de uma indemnização por motivo de um prejuízo causado por factos diferentes do acto impugnado, os pedidos não estão estreitamente ligados entre si, de modo que a inadmissibilidade do pedido de anulação não acarreta a inadmissibilidade do pedido de indemnização.
4. Um atraso de cerca de dezassete meses no estabelecimento de um relatório de notação é contrário ao princípio da boa administração. Uma tal demora, não justificada pela existência de circunstâncias especiais, constitui uma infracção cometida pelo serviço, geradora de um prejuízo moral por motivo do estado de incerteza e de inquietude no qual se encontra o funcionário pelo facto de o seu processo individual estar irregular e incompleto.

Para que o funcionário se encontrasse privado de qualquer direito à reparação do prejuízo moral alegado, seria necessário que ele próprio tivesse concorrido de forma significativa para a demora de que se queixa.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Quinta Secção) 24 de Janeiro de 1991 \*

No processo T-27/90,

**Edward Latham**, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Wezembeek-Oppem (Bélgica), representado por Georges Vandersanden, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Alex Schmitt, 62, avenue Guillaume,

recorrente,

\* Língua do processo: francês.